



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Petrópolis, 20 de abril de 2021.

Ofício GP nº /2021

Exmo. Sr. Presidente Interino,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA e dá outras providências.”***

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Artigo 61, §4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**HINGO  
HAMMES:07876595766**

 Assinado de forma digital por HINGO  
HAMMES:07876595766  
Dados: 2021.04.20 14:30:11 -03'00'

**HINGO HAMMES**

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

**FRED PROCÓPIO**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**EMENTA: “REGULAMENTA O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL –  
FMCA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Capítulo I - Da Regulamentação do Fundo**

**Art. 1º-** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA possui natureza contábil e financeira e será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** - Ficarão responsáveis pela gestão do FMCA, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, em conjunto com o Secretário do Meio Ambiente, que deverão apresentar anualmente as contas do Exercício imediatamente anterior, bem como um plano de aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho competente para assuntos ambientais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** - Nos casos em que o Presidente for o Secretário de Meio Ambiente, a função descrita no § 2º será compartilhada com o Vice-presidente em exercício, o qual obrigatoriamente representará a sociedade civil.

**§ 4º** - A Secretaria de Meio Ambiente ao qual está vinculado o FMCA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

## **Capítulo II - Da Administração**

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, a administração do FMCA.

**Art. 3º** - A administração do FMCA terá as seguintes atribuições:

**I** - elaborar proposta orçamentária do FMCA, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA antes do encaminhamento às autoridades competentes;

**II** - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA;

**III** - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMCA;

**IV** - prestar contas dos recursos do FMCA aos órgãos competentes;

**V** - outras atribuições que lhe sejam pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Cabe exclusivamente ao Secretário de Meio Ambiente ordenar as despesas do recurso dentro das suas atribuições e no escopo deliberado no âmbito do COMDEMA, respeitadas as legislações pertinentes.

**Art. 4º** - A execução dos recursos do FMCA será submetida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Parágrafo único** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I** - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do FMCA;
- II** - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III** - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelos administradores do FMCA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV** - aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelos administradores do FMCA;
- V** - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelos administradores do FMCA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI** - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**Capítulo III - Dos Recursos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - São considerados prioritários, para a aplicação dos recursos do FMCA, os planos, programas e projetos destinados a:

- I** - criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II** - educação ambiental;
- III** - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV** - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V** - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI** - aproveitamento econômico racional, sustentável, de proteção e conservação da flora e fauna nativas;
- VII** - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos do COMDEMA;
- VIII** - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX** - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X** - contratação de consultoria especializada;
- XI** - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

**Parágrafo único** - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMCA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Constituirão recursos do FMCA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I** - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II** - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III** - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV** - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V** - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI** - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII** - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII** - repasses por compensação financeira ambiental oriundos de acordo celebrado pelo Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;
- IX** - repasses oriundos do ICMS Ecológico, na proporção mínima de 10%;
- X** - outras receitas eventuais.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas na conta específica do FMCA, mantida em instituição financeira sediada no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - Os recursos do FMCA poderão ser aplicados no mercado de capitais quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

**Art. 7º** - O COMDEMA deliberará sobre os procedimentos para aprovação de projetos a serem apoiados com os recursos do FMCA, sendo o quórum para aprovação a maioria simples, assim como a forma e a periodicidade para a liberação dos valores e dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 8º** - Não poderão ser financiados pelo FMCA, projetos incompatíveis com a política municipal do Meio Ambiente, ou que sejam contra a conscientização, conservação, preservação e proteção ambiental, determinados nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 9º** - É vedada a utilização do FMCA para o pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

**Art. 10º** - É vedado assumir compromisso financeiro que ultrapasse o saldo do FMCA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo IV - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 11º** - Aplicam-se ao FMCA todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 181 de 30 de novembro de 2005.

**HINGO**

**HAMMES:07876595766**

Assinado de forma digital por

HINGO HAMMES:07876595766

Dados: 2021.04.20 14:30:39 -03'00'

**HINGO HAMMES**

Prefeito Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente Interino,

Tenho a honra de submeter o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade a regulamentação do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA e dá outras providências.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA foi criado pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 191.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

A finalidade da regulamentação é de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos, que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência **especial**, nos termos do Artigo 61, §4º da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Com os protestos de elevada estima e respeito por Vossa Excelência e digníssimos pares.